

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**

2 **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

| | |
|---|------------------------------------|
| Data: 27/10/2020 | Local: por videoconferência |
| Início: 09h30 | Término: 11h50 |
| Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Posse dos Conselheiros para o biênio 2020/2021;3. Aprovação da Ata da reunião anterior;4. Análise e Deliberação dos processos abaixo, quanto ao pedido de nulidade do julgamento, a fim de que estes sejam novamente submetidos à Deliberação do Plenário do CONREMA:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº.45533180- Recorrente – Luiz Carlos Laranja Gonçalves;• Processo nº.44294433–Recorrente – Luiz Carlos Laranja Gonçalves;• Processo nº.54304474–Recorrente – Luiz Carlos Laranja Gonçalves;5. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 58723501 - Recorrente –SAMAUNA IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES• Processo nº 42563402 - Recorrente – STEINGE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES• Processo nº 50905325-Recorrente – JEFERSON GOMES FEITOSA• Processo nº 62280929-Recorrente – TUBARÃO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA6. Assuntos Gerais.7. Encerramento. | |

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Titular - Leandro Batista do Nascimento; Suplente-Anderson Soares Ferrari **(SEAMA)**
- 5 • Titular - Fabricio Valentim Zanzarini **(SEAG)**
- 6 • Titular - Carlos Roberto de Lima **(SEDURB)**
- 7 • Suplente - Fernanda Furtado Orletti **(SEDES)**
- 8 • Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli **(ANM)**
- 9 • Suplente - Oldaque Leite Campos Jr **(FINDES INDUSTRIAL)**
- 10 • Suplente - Rubem Antônio Piumbini **(FINDES MINERAL)**
- 11 • Titular - Murilo Antônio Pedroni **(FAES)**
- 12 • Titular - André Luiz Labanca Rosas **(FECOMERCIO)**
- 13 • Titular - Celia Perim **(SEBRAE)**
- 14 • Titular - Rubens Puppim **(SINDIROCHAS)**
- 15 • Titular - Álvaro João Bridi **(CREA)**
- 16 • Titular - Alexandre D' Ávila Charpinel **(CRBIO)**



1/13

- 17 • Titular – Silvio Nascimento Ferreira (**FAMOPES**)
- 18 • Titular – Edimar Cardoso Binotti Junior (**INSTITUTO LORENTZEN**)
- 19 • Titular –Thiago de Barros Ferrari Ferreira (**INSTITUTO CANAL**)

20 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 21 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 22 • Eder Barcelos Mendonça (Coordenador Técnico)
- 23 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

24 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

25 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures, informa
26 que há quórum para o início da reunião, com 16 (dezesseis) instituições presentes, informa
27 ainda, que o Presidente deste Conselho Sr. Fabricio Hérick Machado não pode estar presente e
28 a indicou-a para presidir esta reunião. A mesa será composta pelo Coordenador Técnico Sr.
29 Eder Barcelos Mendonça e pela Coordenadora Jurídica do CONSEMA/CONREMA's, Sr.ª Cintia
30 Barbosa Jacobsem. Faz a leitura da pauta do dia. Passa-se para o Ponto II da pauta.

31 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2020/2021;**

32 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures faz a leitura do termo de posse e declara
33 empossados todos os conselheiros presente na reunião.

34 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

35 Ata aprovada por maioria dos presente, sendo 07(sete) abstenções, (SEAG, SEBRAE, Instituto
36 Lorentzen, Instituto Canal, CREA, CRBIO, Findes Industrial) que se abstiveram pois não estavam
37 presente na reunião anterior, passa-se para o próximo Ponto IV de pauta.

38 **PONTO VI - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ABAIXO, QUANTO AO PEDIDO DE**
39 **NULIDADE DO JULGAMENTO, A FIM DE QUE ESTES SEJAM NOVAMENTE SUBMETIDOS À**
40 **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONREMA:**

- 41 • **Processo nº.45533180 Recorrente** - Luiz Carlos Laranja Gonçalves;
- 42 • **Processo nº.44294433 Recorrente** - Luiz Carlos Laranja Gonçalves;
- 43 • **Processo nº.54304474 Recorrente** - Luiz Carlos Laranja Gonçalves;

44 A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que os processos em questão já
45 foram deliberados pelo plenário do CONREMA V, e que nos autos consta requerimento do
46 recorrente que alega cerceamento de defesa, pois não esteve presente na reunião para fazer
47 suas últimas alegações orais devido ter sido encaminhado notificação da reunião para endereço
48 diverso, e o Presidente do Conselho à época remeteu os autos para o plenário do CONREMA V
49 para novo julgamento, sendo este o motivo de retorno dos autos para nova deliberação do
50 Colegiado, e que a Coordenação Jurídica é de acordo com o novo julgamento. Informa que
51 tratam-se os autos de extração de areia sem licença ambiental, o Processo nº.45533180, onde
52 foi lavrado o Auto de Interdição nº 2722/2009, que o Recorrente foi intimado a apresentar em
53 quinze dias o PRAD exigido por este Auto de Interdição, e este Auto de Interdição gerou outros
54 03 autos de multas que caso seja anulado este Auto de Interdição possivelmente serão
55 anulados estes autos de multas conseqüentemente, e o relator da Câmara Técnica Recursal e
56 de Assuntos Jurídicos a época opinou por receber o recurso interposto e no mérito negar-lhe

  2/13

57 total provimento, mantendo-se integralmente a Decisão IEMA nº 127/2011, para que seja
58 determinado em caráter de urgência a apresentação do PRAD nos exatos termos que
59 determinou o Auto de Interdição nº 02722/2009, e este voto foi acolhido pela Câmara Técnica
60 Recursal de Assuntos Jurídicos e também foi acolhido na deliberação da plenária do CONREMA
61 V à época, conforme Deliberação nº 22 que manteve este Auto de Interdição. Após é dada a
62 fala ao Advogado do recorrente, Dr. Guilherme Moraes de Castro, que coloca um
63 questionamento a título de questão de ordem, pergunta se na ausência do Presidente quem o
64 substitui legalmente por que pela composição parece que ele não está presente. A
65 Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que o Presidente do Conselho Sr.
66 Fabricio Héric Machado designou a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures para
67 presidir a reunião, devido a imprevisto não pode estar presente na reunião. O Dr. Guilherme de
68 Castro pergunta se pelo regimento é possível fazer a designação da Secretária Executiva,
69 colocando ainda, que pela minuta que ele tem aberto não é possível. A Coordenadora Jurídica
70 Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem responde que sim, e que o Presidente a designou pela assinatura
71 de documento e que pode ser enviado para ciência. O Dr. Guilherme de Castro coloca que
72 depois ira formalizar o pedido, e coloca que tem três processos do Sr. Luiz Carlos Laranja e pelo
73 tempo cronológico este processo que será discutido agora é o último processo que foi criado,
74 pergunta se pode ser feito uma inversão de pauta e começar a discutir pelo processo 44294433
75 que foi a primeira situação do Auto de Infração em 2008, o segundo processo 5434474 Auto de
76 Infração do ano de 2010, e este que a gente está em pauta agora é do ano de 2011, e se
77 pudesse fazer a inversão de pauta facilitaria a compreensão pelos conselheiros e a deliberação
78 da decisão final, a Coordenação Jurídica coloca que entende que não há previsão, mas se a
79 plenária assim decidir só pede um minuto. O Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/FINDES MINERAL
80 coloca que se colocar em ordem cronologia trará maior clareza e pergunta quais tipos de
81 penalidade. O Conselheiro Sr. Álvaro Bridi/CREA solicita esclarecimento quanto ao
82 questionamento referente ao substituto do Presidente, coloca que por ordem hierárquica que
83 havia uma hierarquia para substituí-lo e agora qualquer pessoa pode ser designada para
84 substituí-lo, pergunta se é isto mesmo. O Conselheiro Sr. Fabrício Zanzarini/SEAG coloca que
85 não está conseguindo localizar o regimento interno na página/site do Conselho, e que seria
86 interessante que ficasse bem visível na página do Conselho para que os conselheiros possam
87 consultar. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que o Decreto
88 3970/2016, no artigo Art. 6º O Secretário de Estado de Meio ambiente e Recursos Hídricos
89 presidirá os conselhos e, caso ausente em reunião plenária, designará um substituto para
90 presidir a reunião dentre os servidores da SEAMA ou de suas autarquias vinculadas, e que a
91 legalidade desta designação está amparada neste decreto. Após é perguntado se o plenário irá
92 votar para ver se é feito a reanálise desses processos ou já estamos fazendo a reanálise desses
93 processos. A Coordenação Jurídica responde que a plenária teria o direito de votar sobre a
94 reanálise desses processos, embora o presidente do CONSEMA, à época já tenha submetido
95 essa análise, e ele tenha concordado com a orientação jurídica de tornar insubsistente, mas eu
96 como Coordenadora Jurídica oriento a vocês a deliberarem novamente, tendo em vista que a
97 não deliberação destes processos novamente para que sejam oportunizada o contraditório e
98 ampla defesa, fere o princípio da constituição, então em caso de ajuizamento de ação judicial
99 com certeza. O Conselheiro Sr. Alexandre D'ávila Charpinel/CRBIO coloca que a pergunta dele
100 não é esta, a minha pergunta é o que vai para votação da plenária é aceitar ou não reanalisar o
101 processo e este processo vai seguir todo o trâmite de análise ou a gente vai votar, a votação



102 aqui no plenário vai ser se a multa será mantida ou não vai ser mantida, o que vai ser votado, a
103 gente vai votar se vai tramitar novamente ou a gente vai votar a análise do processo esta é
104 minha pergunta. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa responde que vai ser votado a
105 análise do processo. O Conselheiro Alexandre D'ávila Charpinel /CRBIO coloca que são coisas
106 diferentes se a gente vai analisar o processo como um todo é uma coisa ou se a plenária vai
107 simplesmente aceitar ou não nova análise é isto que gostaria de esclarecer. Após a presidente
108 da reunião Secretária Executiva Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures informa que estava com
109 problemas técnicos e estar retornando a reunião, e a Coordenadora Jurídica explica que tinha
110 lido o parecer do relator e o Advogado do recorrente havia solicitado inversão de pauta. Após o
111 Conselheiro Alexandre D'ávila Charpinel /CRBIO pergunta se o advogado pode fazer este pedido
112 de inversão de pauta se este pedido não seria somente ser dos Conselheiros, a Presidente
113 explica que a inversão de pauta só pode ser feita e aprovada pelo plenário. Após o Conselheiro
114 Alexandre D'ávila Charpinel /CRBIO pergunta se o que será deliberado pelo plenário se vai
115 aceitar a reanálise desse processo ou não ou este processo já está sendo reanalisado. Após a
116 Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures coloca que são três processos e todos
117 eles já foram deliberados pelo CONREMA e já houve uma decisão e a partir daí o recorrente
118 solicitou que fosse submetido novamente ao plenário pelo motivo de não ter recebido a
119 notificação da reunião. O advogado do recorrente Sr. Guilherme de Castro solicita questão de
120 ordem, a Presidente coloca que após o termino da fala dela passará a palavra para ele. A
121 Presidente coloca que conforme fala da Coordenação Jurídica o Presidente à época pediu para
122 retornar os autos para o plenário, e conforme relato da Coordenação Jurídica, retornou ao
123 plenário, e se retornou ao plenário para submeter novamente ao plenário a decisão que foi
124 feita no passado, a análise já foi feita e a decisão foi tomada, e infelizmente o recorrente foi
125 notificado de forma incorreta por conta da administração pública da época, por isto ele entrou
126 com uma representação e está representação foi aceita pelo Presidente da época e solicitado
127 ao CONREMA que fosse pautado novamente no CONREMA, esta decisão submetida ao plenário
128 novamente e é neste ponto que estamos. Após passa a palavra para o advogado do Recorrente
129 Sr. Guilherme de Castro que coloca que a decisão do Conselho anterior foi declarada nula,
130 então o desenho jurídico é de uma nova decisão do Conselho, apenas ratificando o que a
131 Secretária Executiva levantou. Após o Conselheiro Álvaro Bridi/CREA coloca que se o processo
132 voltou a reanálise por que a decisão foi considerada nula, insubsistente, e pede se possível a
133 inversão de pauta como conselheiro, e a parte não poderia está pedindo esta inversão de
134 pauta, e para ajudar e dar celeridade ao processo solicita a inversão. Após o Conselheiro
135 Fabrício Zanzarini/SEAG coloca não está localizando o regimento na página eletrônica da
136 SEAMA/Conselhos e nem o decreto que a Coordenação Jurídica citou de regulamento, não tem
137 o regimento e ficamos na dúvida e quando tentamos consultar no site não encontramos, coloca
138 ainda, a necessidade de melhorar o site do Conselho, e a questão que o advogado da parte
139 colocou que foi cancelada a deliberação do conselho, eu não estou entendendo, o Presidente
140 não pode cancelar uma Deliberação, a plenária pode cancelar a deliberação, então a
141 deliberação não foi cancelada ainda, e a gente vai votar em manter a deliberação do jeito que
142 ela está ou reformá-la, acho que a deliberação não foi cancelada ainda, então aqui eu acho que
143 podemos fazer as duas coisas juntas para facilitar, concordo com a inversão da pauta, o
144 Conselheiro Álvaro Bridi/CREA solicitou e eu acho que é melhor, e outra coisa aos conselheiros
145 novos que estão aqui, esta questão da defesa oral da parte eu não concordo com ela, ela está
146 no regimento, ela não é obrigatória, o recorrente pode ser convidado, pode comparecer ou

147 não, e a gente pode votar sem ele, e eu acho ela muito injusta por que a parte da defesa está
148 ali para defender, a parte do fiscal que autuou, a parte do órgão ambiental que fez a autuação
149 não está aqui para conta sua parte, então para os conselheiros novos nós já tivemos muitos
150 problemas com isso, que a parte da defesa vem e conta uma história que não consta no
151 processo, a oportunidade da ampla defesa foi dada no processo, foi apresentado um recurso
152 escrito, o processo está físico, a parte do fiscal foi feita, o laudo feito no processo físico e o
153 recurso da defesa foi apresentado no meio físico e foi analisada pela Assessoria Jurídica, pela
154 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e vai ser analisada por nós o que está dentro dos autos
155 do processo, eu não concordo de jeito nenhum apesar de estar no regimento essa questão de
156 fazer a sustentação oral, e eu estou neste conselho a mais de dez anos e a gente teve muitos
157 problemas com isto, por não ter a segunda parte, e ainda tem a defesa eu acho que também
158 tem que ter a outra parte de acusação, então quando tem os processos do IDAF, e eu sou
159 representante da SEAG, mas sou servidor do IDAF e consigo da alguma sustentação nos
160 processos e neste caso do IEMA eu não consigo, as vezes o Anderson Ferrari/SEAMA consegue,
161 mas eu acho desigual está sustentação oral da defesa quando a gente não tem da outra parte.
162 Após a Presidente coloca que acha importante a fala do conselheiro Fabrício Zanzarini/SEAG de
163 esclarecimento e tem tentado trazer sempre todas as partes para do processo, e este processo
164 não é questão de falta de sustentação oral, a questão maior neste processo que foi na hora de
165 convidar o recorrente foi convidado no endereço errado, e infelizmente foi um erro
166 administrativo da administração pública que com este erro o recorrente solicitou a reanálise de
167 submissão daquela deliberação antiga e a deliberação ela está em curso, ela está ativa, vamos
168 decidir por manter sim ou não, mas vamos na inversão de pauta para que a gente possa dar
169 celeridade a reunião, a parte já fez suas considerações e agora eu vou encaminhar a reunião.
170 Após o Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/ FINDES MINERAL coloca que respeitando a palavra do
171 Conselheiro Fabricio Zanzarini/SEAG e dos demais também, mas estamos aqui com a
172 oportunidade de ajustar qualquer possível coisa que tenha saído fora do regimento, precisamos
173 trabalhar no regimento, se o regimento permite a sustentação oral, e se essa foi feita fora do
174 tempo, no endereço equivocado, é hora de nos resolvermos isso para que este processo não
175 seja questionado futuramente e que nem tenha sua anulação adiante então a gente ajustaria
176 isto aqui, agora eu acho que não traz prejuízo. A Presidente da Reunião pergunta se tem
177 alguém que vota contra a inversão de pauta proposta pelo Conselheiro Álvaro Bridi/CREA, que
178 se pronunciasse e quem não se pronunciar eu vou entender que acata, o Conselheiro Thiago de
179 Barros Ferrari Ferreira /Instituto Canal, pergunta qual processo que estaria sendo tratado agora
180 com essa inversão, o Conselheiro Fabricio Zanzarini/SEAG coloca que não se tratar de inversão
181 de pauta porque os processos estão em um item de pauta e é o item 04, então pode ser julgado
182 na ordem que o Advogado achar necessário em votar e são os três processos o item 04 da
183 pauta e não vejo problema. A Presidente da Reunião coloca que iria encaminhar dessa forma
184 mesmo, Thiago de Barros Ferrari Ferreira /Institui Canal é o Item 04 que nós vamos inverter e
185 nós vamos passar para o item 05 e depois retornamos ao item 04, após o Conselheiro Fabricio
186 Zanzarini/SEAG coloca que não é isso não, a Presidente da Reunião coloca que o que o
187 Advogado pediu foi uma coisa, e o que o Conselheiro Álvaro Bridi/CREA pediu foi a inversão de
188 ponto de pauta, então eu entendo como Presidente da reunião que o item 04 vai descer e o
189 item 05 vai subir. Após Fabricio Zanzarini/SEAG coloca que o que o Advogado da parte solicitou
190 foi que os três processos dele fossem julgados na ordem cronológica e não na ordem que está
191 listado no item 04 da pauta e ele pediu uma inversão de pauta, mas não é uma inversão de

 5/13

192 pauta, então a gente não precisa votar inversão de pauta o Advogado pede que a Assessora
193 Jurídica na fala dela faça na ordem cronológica e ele faz a sustentação e a gente vote em ordem
194 cronológica. A Presidente da Reunião coloca que entendeu, o Conselheiro Fabricio Zanzarini/
195 pergunta ao Conselheiro Álvaro Bridi/CREA se foi assim que ele entendeu. O Conselheiro Álvaro
196 Bridi/CREA coloca que havia entendido que o Advogado da parte tinha pedido a inversão de
197 pauta, mas se ele não pedido a inversão de pauta e se foi apenas um rearranjo na ordem dos
198 processos não haveria necessidade de inversão de pauta, mas se houver necessidade de
199 inversão de pauta, eu acho que não vai haver nenhum prejuízo para a reunião. Após a
200 Presidente da Reunião pergunta ao Advogado do Recorrente Sr. Guilherme Moraes de Castro
201 se ele está atendido com este encaminhamento. O Sr. Guilherme Moraes de Castro responde
202 que sim, está atendido. A Presidente pede desculpas e coloca que não tinha entendido antes, e
203 pergunta ao o Conselheiro Thiago de Barros Ferrari Ferreira/INSTITUTO CANAL se ele entendeu,
204 o Conselheiro responde que sim e pergunta entre esses processos qual será julgado primeiro
205 pela solicitação do Advogado da parte. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem
206 pede ao Advogado Sr. Guilherme de Castro para que ele cite os processos na ordem que ele
207 solicitou, o Advogado responde que quer que seja primeiro julgado o processo de número
208 442944333, segundo 54304474 e o terceiro e último o processo 45533180, após a
209 Coordenadora Jurídica coloca que constatou que no processo de Nº Processo nº. 44294433 o
210 IEMA cancelou o auto de multa, mas não neste auto, mas no Auto de Origem, encaminharam
211 uma comunicação para o CONSEMA, e ocorre que ele é o mesmo caso aqui do pedido de
212 reconsideração e eles devolveram o processo e houve decisão do Presidente do CONSEMA à
213 época nós achamos por bem de pautar também este processo, no entanto é mais uma
214 comunicação tendo em vistas que perdeu o objeto, se o IEMA já cancelou o auto de multa no
215 qual se trata neste processo aqui, entende-se que ocorreu a perda do objeto, então é mais uma
216 comunicação do que uma deliberação, entendido. Após o advogado do recorrente Guilherme
217 Moraes de Castro coloca que para instruir os conselheiros, informa que este processo que esta
218 pautado debate um recurso relacionado a um auto de infração do ano de 2008 pela suposta
219 atividade de aterro de resíduos de construção civil em área alagada que seria compreendida
220 como de preservação permanente, a questão que foi debatida desde o início da defesa, tanto
221 no processo administrativo sancionatório, quanto no processo onde há a fiscalização é que o
222 local fiscalizado não pertence ao recorrente senhor Luiz Carlos Laranja pessoa física e com
223 muita dificuldade foi possível provar no processo de nº 43913849 em que o local realmente não
224 é de posse do senhor Luiz Carlos Laranja e este também não teria qualquer relação com a
225 atividade e então a primeira questão que eu trago a vocês é justamente endossando esta
226 questão que a Sr.^a Cintia Jacobsem trouxe que a conduta que dá origem a multa que está sendo
227 discutida foi anulada pela Gerência de Fiscalização Ambiental com parecer jurídico da
228 Assessoria Jurídica, então a perda do objeto desse recurso ela é clara e levaria essa situação
229 para análise, este é o ponto que eu gostaria de submeter a observação do conselho como uma
230 questão de ordem em função da perda do objeto é outras questões de fundo meritório existem
231 claramente pelo erro crasso do agente fiscalizador a época que foi a Polícia Ambiental a
232 depender da designação teórica a que consta na legislação, mas que houve um equívoco na
233 identificação do autuado que não guarda qualquer vínculo com esta questão, e outras questão
234 que foram argumentadas a título de análise no recurso são questões relacionada a validade e
235 eu submeto também e em caso seja ultrapassado a perda do objeto que se entre em discussão
236 neste processo que a gente tenha a ocorrência de duas situações prescricionais a prescrição

 6/13

237 trienal e a prescrição quinquenal que conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado o
238 Parecer 027/2007, que foi aviado após consulta a época da Assessoria Jurídica do Conselho que
239 reconhece a aplicabilidade da obrigatoriedade do reconhecimento nos casos, então para fins de
240 orientação e apresentação clara dos pedidos, o presente processo ele tem uma prejudicial de
241 análise aqui no nosso entendimento que se quer precisaria ser trazido a deliberação do
242 Conselho que a nulidade, a declaração de nulidade pela Assessoria Jurídica do IEMA da Multa
243 do Auto de Infração 3968 ou seja havendo a perda do objeto isto há de ser conhecido e em
244 sendo ultrapassado que seja analisada a questão da ocorrência da prescrição trienal e
245 prescrição quinquenal, é isto que eu gostaria de aviar obrigado. Após a Presidente da Reunião
246 abre para o plenário, o Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/FINDES MINERAL coloca que está claro,
247 se o próprio IEMA e a Coordenação Jurídica já reconheceu a perda de objeto o Sr. Guilherme
248 Moraes de Castro traz também se for ultrapassada esta questão, a prescrição eu acho que
249 também, e isto está bastante claro pra mim não tem dúvidas e agradeço as informações. Após
250 o Conselheiro Fabricio Zanzarini/SEAG coloca que acha que neste caso deveríamos votar, eu
251 não sei, considerando a Coordenadora Jurídica poderia me orientar, se o auto foi cancelado lá
252 na origem de ofício pelo IEMA está deliberação não vale mais já que foi deliberado pela gente
253 uma coisa que tinha sido cancelada, ou a gente tem que votar agora por cair está deliberação,
254 para cancelar está deliberação seria isto ou uma coisa ou outra ou ela já não vale mais ou neste
255 caso tem que votar para cancelar em outra situação eu acho que a gente teria que ter a
256 instrução do processo deste cancelamento do IEMA aqui que não veio para os conselheiros
257 para a gente verificar o cancelamento de ofício a gente não tem nenhum documento aqui que
258 está falando que foi cancelado de ofício e isto pelo IEMA, eu me sinto inseguro em votar um
259 cancelamento de uma deliberação se não tem a comprovação aqui do cancelamento pelo
260 IEMA. Após a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem coloca que na verdade a
261 deliberação do CONREMA perdeu o efeito, ou seja, perdeu o objeto tendo em vista que o IEMA
262 cancelou este auto de multa, como eu disse este auto de multa ele foi cancelado lá no processo
263 de origem e digamos que este processo de defesa aqui é uma ramificação daquele outro
264 processo que já existia lá. O Conselheiro Sr. Fabricio Zanzarini/SEAG pergunta se ela perdeu o
265 efeito nós não precisamos votar aqui então. A Coordenadora Jurídica responde exatamente.
266 Após o Conselheiro Sr. Anderson Ferrari/SEAMA coloca que concorda com o conselheiro. A
267 Coordenadora Jurídica coloca que voltou para o plenário tendo em vista que existia uma
268 deliberação e existia uma decisão do Presidente do Conselho. O Conselheiro Sr. Rubem
269 Piumbini/FINDES MINERAL coloca que acredita que este processo não deveria ter sido pautado
270 aqui no CONREMA V, que não deveria fazer parte desta pauta, mas enfim eu acho que todos
271 falaram corretamente e eu acho que seria mais para conhecimento conforme a Sr.^a Cintia
272 Jacobsem colocou. Após o Conselheiro Sr. Anderson Ferrari/SEAMA coloca que concorda com o
273 Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/FINDES MINERAL e porém também concorda com a Sr.^a Cintia
274 Jacobsem uma vez que ela informou que o presidente a época solicitou que retornasse a
275 plenária então acredito que seja mais como o próprio Conselheiro Sr. Fabricio Zanzarini/SEAG
276 colocou também para conhecimento nosso que IEMA cancelando de ofício este auto de multa
277 caísse o objeto e está deliberação também, se torna sem efeito, mas ainda temos mais dois
278 processos para poder julgar. Após o Conselheiro Sr. Álvaro Bridi/CREA coloca que acha muito
279 pertinente a fala do Conselheiro Fabricio Zanzarini/SEAG e do Conselheiro Rubem
280 Piumbini/FINDES MINERAL uma vez que este processo está vindo na verdade a plenária apenas
281 para que nós possamos tomar conhecimento uma vez que o objeto se tornou nulo e não existe



282 mais no meu entendimento, cabe a nós apenas tomar conhecimento pela decisão tomada pelo
283 IEMA. Após a Presidente da Reunião informa que conforme orientação da Coordenação Jurídica
284 este processo é mais para ciência do plenário e que irá passar para o próximo processo.

285 • **Processo nº 54304474 - Recorrente - Luiz Carlos Laranja Gonçalves;**

286 A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem informa que este processo é um recurso
287 contra decisão do IEMA de nº 270/2011, em relação ao Auto de Multa nº 150 no valor de
288 R\$5.000,00(cinco mil reais) que consta no relatório do membro da Câmara Técnica Recursal e
289 de Assuntos Jurídicos, é pelo descumprimento de determinação do Auto de interdição nº
290 027/2009, conforme constatado pela Polícia Militar Ambiental em 07/08/2009 e este
291 descumprimento do Auto de Interdição é por extração de areia sem licença e o Relator da
292 Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos opinou por receber o recurso e no mérito
293 negar provimento, mantendo integralmente a decisão do IEMA, ou seja mantido integralmente
294 o auto de multa, esta decisão foi acompanhada Câmara Técnica Recursal e de Assuntos
295 Jurídicos do CONSEMA e também foi acompanhada pelo CONREMA V na Deliberação nº 015 de
296 2013. Após passa a palavra para o Sr. Guilherme de Castro Advogado do Recorrente que coloca
297 que dando continuidade a essas análises, importante e inicialmente antes de entrar nas
298 próprias razões que sustentam a possibilidade de acolhimento do Recurso pelo CONREMA é
299 que essa multa de número 150 de 2010 é uma multa diária que teve origem no
300 descumprimento do Auto de Intimação que foi aviado juntamente com a multa do processo
301 anterior então essa é a primeira situação que eu peço que vocês observem a multa diária que
302 está sendo discutida neste processo número 150 de 2010 ela ocorre pelo descumprimento do
303 auto de 02722 de 2009 que é o auto de interdição que acompanhou o auto de multa anterior
304 no processo 45533180 que frise teve um cancelamento em função da área fiscalizada não ter
305 qualquer relação com a pessoa física que está figurando neste processo, então o primeiro
306 ponto que eu argumento a título de sustentação para que seja analisada pelo conselho é este
307 que não há vinculação com a conduta descritiva neste auto de multa que está sendo discutida
308 com a pessoa física em função dela não ter vinculação com qualquer ação de posse ou
309 propriedade vinculada a área a segunda questão também de ordem pública assim como a
310 primeira é questão da ocorrência de prescrição trienal no presente processo que ficou desde o
311 dia 03/03/2016 foi a última movimentação registrada neste processo até a inclusão de pauta
312 agora no ano de 2020 então nós temos o decurso de mais de 36 meses de mais de três anos
313 que é o que prega a legislação e por força da vinculação do parecer da Procuradoria Geral do
314 Estado nº 027/2007 que foi encaminhado a partir de uma provocação da Assessoria Jurídica do
315 Conselho esta é uma situação que deve ser reconhecida, e interessante dizer que a causa de
316 prescrição mesmo não sendo arguida na preliminar recursal ela ocorre no processo neste
317 ímpeto entre a nulidade e o julgamento anterior, da mesma forma o caso de ocorrência de
318 prescrição quinquenal que é o caso de 05 anos que também está aviado no parecer da
319 Procuradoria Geral do Estado realizado e ofertado em consulta da Assessoria Jurídica do
320 CONSEMA que também verifica a ocorrência dessa situação e caso o Conselho discuta e
321 transpasse e entenda que não seja abrangido os efeitos desse processo pela própria nulidade
322 da multa anterior que vincula o auto de intimação que a gente está observando a dentro da
323 discursão de mérito, nós temos uma situação que novamente ela não é vinculada o exercício da
324 atividade e muito menos a área não é vinculada ao Sr. Luiz Carlos Laranja para vocês
325 compreenderem a área onde está sendo objeto de discussão é uma área que fica no Rio
326 Marinho é uma fazenda da família Laranja, eles são 07 herdeiros e todos tem as subdivisões do
327 exercício claro e evidente de cada porção de terra estritamente dividida, quando da fiscalização
328 se vocês forem verificar, se tiverem acesso claro, tem nos autos do processo, quando da
329 fiscalização a Polícia Ambiental ela levou ao conhecimento que havia uma suposta extração,
330 fiscalizou uma área onde tinha um caminhão caçamba sendo abastecido só que não identificou
331 nem o caminhoneiro do caminhão caçamba nem a máquina que estava colocando a areia ou
332 seja ele não tomou nenhum cuidado de atender a legislação ambiental e autuar todos aqueles



333 que concorrem com o cometimento da infração e o único que levou em consideração que a
334 área não é de posse da família Laranja então neste sentido o que eu peço a vocês que
335 observem além das questões de ordem arguidas é que a multa ela não guarda relação com
336 qualquer exercício de posse ou de atividades pelo Sr. Luiz Carlos Laranja motivo a qual ela deve
337 ser declarada insubsistente, são estas razões que eu avio e agradeço atenção. Após a
338 Presidente da Reunião passa a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa
339 Jacobsem que informa que houve o entendimento do STJ pela não aplicação da lei 8973 que é a
340 lei federal que trata sobre prescrição intercorrente que é a prescrição de 03 anos nos processos
341 administrativos há este entendimento da não aplicação dessa lei nos âmbitos Estadual e
342 Municipal e em razão disso no ano de 2019 o IEMA em conjunto com a SEAMA elaboraram uma
343 consulta a PGE sobre qual procedimento a ser adotado para uma orientação, nos obtivemos
344 resposta da PGE que entende o que seria a prescrição intercorrente ou seja caso o processo
345 fique paralisado pelo período de 05 anos ou mais ocorre a prescrição e esta orientação é a mais
346 recente que nós temos no ano de 2019, como modificaram alguns conselheiros, nós já
347 disponibilizamos este parecer da PGE no ano passado mas nós podemos disponibilizar
348 novamente a todos os membros da plenária. Após o Conselheiro Sr. Anderson Ferrari/SEAMA
349 pede esclarecimento sobre o que o advogado do Recorrente falou com relação ao
350 cancelamento na deliberação anterior foi o processo 45535180, pergunta se na verdade o que
351 foi discutido o cancelamento não foi o processo 44294433 essa é a primeira pergunta, a
352 Presidente da Reunião coloca que foi este mesmo processo 44294433. O Conselheiro Sr.
353 Anderson Ferrari/SEAMA coloca que o Advogado do recorrente então fez uma observação
354 equivocada e pode confundir os conselheiros. O Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/Findes
355 Mineral coloca que o parecer da PGE não vincula aos conselheiros é um parecer orientativo,
356 mas não é uma norma não é uma lei não pode nos vincular, mas eu concordo com o que a Sr.^a
357 Cintia Jacobsem colocou que realmente tem o posicionamento da PGE que não reconhece mais
358 a prescrição de três anos e pergunta a Coordenação Jurídica quanto ao colocado pelo advogado
359 da parte no que diz respeito a titularidade da área, que a área em questão é de outra
360 titularidade. A Coordenadora Jurídica coloca que já houve entendimento de manter tanto pelo
361 IEMA quanto pelo plenário do CONREMA V no passado e foi entendido que não se trata da
362 mesma área. O Conselheiro Sr. Álvaro Bridi/CREA coloca que a área pode não ser da
363 propriedade dele, porém ele poderia está fazendo a extração, poderia ter o arrendamento
364 dessa área, uma parceria não sei, é importante esclarecer para nós quanto conselheiros se a
365 área de fato tem relação com a área onde estava fazendo extração quando foi abordado pela
366 Polícia. O Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/FINDES coloca que o dano ambiental não prescreve,
367 a penalidade administrativa sim e cairia, e quanto a titularidade da área não está claro ainda. O
368 Conselheiro Sr. Fabricio Zanzarini/SEAG coloca que concorda com o Conselheiro Rubem
369 Piumbini/FINDES no sentido do parecer da PGE não ser vinculante, mas os conselhos não pode
370 ficar decidindo uma coisa para um e outra coisa diferente e por isso solicita um parecer da
371 Coordenação Jurídica do CONSEMA com o posicionamento da PGE para que a gente vote com
372 posicionamento a ser encaminhado a CT de Assuntos Jurídicos com o entendimento do que é
373 prescrição, quando é prescrição e que no IDAF a prescrição acontece se pedida pelo recorrente
374 e não se faz de ofício, todas estas questões para gente não tratar os iguais, desiguais, e
375 precisamos do esclarecimento disso ou votado no CONSEMA para ser acompanhado por todo
376 mundo, faço este pedido para que tenhamos um entendimento certo, pois votaremos no
377 próximo processo prescrição de três anos por exemplo, em questão a titularidade da área o
378 advogado do recorrente traz agora uma fala oral, que a área não é da pessoa que está sendo
379 julgada, porém ele já teve a oportunidade de comprovar está fala nos autos, já foram
380 analisados por uma CT de Assuntos Jurídicos e os assuntos já foram votados no CONREMA e
381 foram mantidas as autuações e ele não conseguiu comprovar e não juntou aos autos que ele
382 não era responsável pela autuação, e que a área não era dele, e já adianto meu voto eu voto
383 por manter a deliberação anterior que é manutenção da decisão IEMA e manutenção do auto.
384 Após a Coordenadora Jurídica esclarece que quando a Secretaria Executiva recebeu o novo



385 Parecer da PGE encaminhou aos membros das plenárias a época, mas como houve mudanças
386 nas plenárias de alguns membros podemos disponibiliza-lo novamente. Após a Presidente da
387 Reunião coloca que os membros da CT no biênio anterior utilizam o parecer da PGE não de
388 forma vinculante, mas foi uma deliberação da CT fazer o encaminhamento conforme parecer
389 da PGE, este ano como alguns conselheiros aqui fazem parte do CONSEMA conseguimos
390 desatar o nó das CTs agora e estamos para convocar reunião da CT de Assuntos Jurídicos e este
391 parecer também será apresentado aos novos conselheiros e vamos tentar novamente fazer o
392 entendimento mesmo que haja divergência, de uma definição da CT de Assuntos jurídicos
393 sobre este parecer se vai continuar sendo utilizado ou como vão fazer o procedimento para até
394 mesmo instruir a plenária concordo com a fala do conselheiro da SEAG Fabricio Zanzarini que é
395 importante os conselheiros terem este tipo de instrução e orientação jurídica. O Conselheiro Sr.
396 Anderson Ferrari/SEAMA coloca que o processo faz referência a um TAC junto ao Ministério
397 Público e que não foi cumprido pelo recorrente, concorda com o conselheiro da SEAG e que
398 lendo os outros processos em nenhum momento o recorrente diz que ele não era o dono das
399 terras, pelo contrário ele até chegou a utilizar que ele estava promovendo uma recuperação
400 ambiental e está fazendo lá uma disposição de resíduos e ele não cumpriu com o PRAD que foi
401 acordado com o Ministério Público. O Conselheiro Sr. Rubem Piumbini/FINDES solicita o
402 encaminhamento do Parecer da PGE para a CT Recursal de Assuntos Jurídicos e para o plenário.
403 A Presidente da Reunião informa que fará o encaminhamento, o conselheiro Sr. Murilo Antônio
404 Pedroni/FAES coloca ter muitas dúvidas na questão da prescrição gostaria para raciocinar o
405 esclarecimentos se nas duas situações, está prescrito ou não, e tem questão da titularidade ou
406 não com os fatos trazido pelo conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA e conselheiro Fabricio
407 ZANZARINI/SEAG, essa questão da prescrição para mim antevem essa outra discursão, fica
408 perdendo tempo com uma discursão com um processo que está prescrito, gostaria dessa
409 definição antes para depois deliberar de uma forma mais clara, sei que será disponibilizado
410 novamente, a ideia de Fabricio Zanzarini/SEAG é muito boa tem posicionamento linear para os
411 conselhos vai ajudar muito, mais gostaria de me situar estou perdido nessa discursão e análise
412 administrativa. Após a presidente da reunião Sr.^a Cintia Cândido informa ao Sr. Guilherme
413 Moraes de Castro que tem dois minutos para falar e após tem as considerações dos
414 conselheiros e não tem tréplica isso não é usual, vai passar para Coordenação Jurídica para que
415 possa subsidiar na decisão dos conselheiros, conforme solicitado, depois passamos para
416 questão de ordem e não dar mais que dois minutos se não estou infringindo o regimento e não
417 posso infringir o regimento. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem coloca que
418 nós aqui no Estado do Espírito Santo não temos uma lei Estadual que norteia essa questão da
419 prescrição em processos administrativos, existe a lei Federal 9873 ocorre que, em
420 entendimento recentes do STJ, foi entendido que essa lei Federal não se aplica nos âmbitos
421 Estadual e Municipal e com objetivo de nós não termos processos tramitando Ad eternum nós
422 da SEAMA com IEMA no ano de 2019 fizemos uma consulta a PGE solicitando orientação
423 jurídica sobre qual procedimento nós devemos seguir, a PGE entendeu que, na ausência de
424 uma lei que norteie, entende que ocorre a prescrição, caso o processo fique paralisado pelo
425 período igual ou superior a cinco anos é uma orientação da PGE, é uma base que nós temos, é
426 um norte que nós temos para aplicação do instituto da prescrição tendo em vista todos os fatos
427 que acabei de discorrer, seria nossa base legal aqui no Estado do Espírito Santo essa orientação.
428 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Cândido coloca que em relação a titularidade o recorrente
429 pode a todo momento entranhar informações novas, fatos novos, comprovar algum tipo de
430 irregularidade no processo em todo período até o trâmite julgado ele pode encaminhar
431 documentações, informações, o cumprimento desse instrumento e nos autos não há nenhum
432 tipo de discordância de titularidade para esclarecimentos aos membros a parte administrativa
433 do processo. O Sr. Guilherme Moraes de Castro diz que se a minuta do regimento interno do
434 conselho que tivemos acesso não estiver desatualizada no parágrafo único do Art. 5º, na
435 ausência do presidente do CONREMA ele vai ser substituído pelo subsecretário, que na
436 ausência deste deverá o plenário lograr em votação para eleger um dos membros para conduzir



437 a reunião, antes da conclusão do processo eu submeto essa questão de ordem da secretaria
438 executiva caso seja reconhecida ela provoca uma alteração na condição da reunião e não
439 havendo há alguma possibilidade de ter um vício administrativo que pode culminar na
440 nulidade da reunião essa questão de ordem que submeto. A Presidente da reunião Sr.^a Cintia
441 Cândido Matias Laures, coloca que no caso de vacância ou inexistência de cargo de
442 subsecretario da SEAMA parágrafo 1º, o Secretário de Estado designara um substituto para
443 presidir a reunião dentro dos ocupantes de cargo comissionados ou provimentos efetivos da
444 SEAMA ou do IEMA o caso como eu secretaria executiva, tenho um documento do Sr.
445 presidente me colocando como presidente dessa reunião pelos já descritos no início da
446 reunião, o Sr. Guilherme Moraes de Castro, agradece por sua consideração. A Coordenadora
447 Jurídica Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem, coloca que cabe esclarecer que há um decreto que fala
448 que o Secretário da SEAMA pode designar um substituto para presidir a reunião o decreto está
449 acima da resolução que aprova o regimento interno do conselho só para esclarecer esse ponto
450 também. A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Cândido diz que em relação a uma fala antiga acho
451 importante a questão da página do conselho, nossos documentos do conselho regional do
452 conselho estadual são documentos muito pesado, muito cheio e normalmente nosso sistema
453 não comporta documentos muito antigo e vamos substituindo, para sanar essa dúvida neste e-
454 mail que vou mandar parecer da PGE, vou reencaminhar o envio tanto do regimento interno e
455 dos decretos que a coordenadora jurídica citou hoje na reunião, mais qualquer conselheiro em
456 qualquer tempo, qualquer recorrente ou qualquer cidadão capixaba pode solicitar a Secretaria
457 Executiva qualquer encaminhamento, qualquer tipo de legislação em qualquer tempo só para
458 registrar acho importante é uma solicitação que fiz como Secretaria Executiva solicitei a gestão
459 superior da SEAMA para que aumente essa questão do nosso site para que possa comportar
460 ainda melhor toda essa legislação esse arcabouço que é necessário para consulta dos novos
461 conselheiros, encerrado as falas, a Presidente entra em processo de votação: Visto e discutido o
462 processo, após análise do voto de fls. 220/222, que embasou o Parecer nº 037/2013, de fl. 223,
463 e as alegações oral da parte, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, por
464 unanimidade, reconhecer a nulidade da Decisão CONREMA V nº 015, de 05 de novembro de
465 2013 e acatar o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo-se a
466 Decisão Recorrida.

467 • **Processo 45533180 - Recorrente Luiz Carlos Laranja Gonçalves;**

468 A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem coloca que este processo é um recurso
469 administrativo contra Decisão IEMA nº 127/2011 que manteve o Auto Intimação, Termo de
470 Embargo/Interdição nº 02722/2009, para apresentação de PRAD para as áreas de extração de
471 areia sem licença ambiental, inclusive para as abandonadas sem recuperação ambiental, faz a
472 leitura do voto de fls. 149/151, que embasou o Parecer nº 044/2013, de fl. 152 da CT Recursal e
473 de Assuntos Jurídicos do CONSEMA, que sugeriu a manutenção da decisão recorrida, após
474 passou-se para o Advogado da recorrente Sr. Guilherme de Castro para fazer suas sustentação
475 oral, colocando sobre a não propriedade ou posse da propriedade, que a área está avizinhada
476 por área urbana, coloca que foi solicitado uma nova vistoria onde o recorrente se dispôs a
477 custear os custos dessa nova vistoria, onde se poderia comprovar que o local não é o mesmo do
478 objeto da autuação, sendo negado tal solicitação. Colocando ainda, sobre a questão de ordem
479 quanto a nulidade do processo que quando o TJ logrou em êxito em discutir sobre a aplicação
480 da legislação federal de ocorrência de prescrição colocou a respeito de discricionariedade, não é
481 obrigatório o reconhecimento de prescrição com base na lei federal, porém como a legislação
482 estadual, onde há a aplicabilidade subsidiária de normas federais relacionadas as infrações
483 ambientais, como o decreto 614/2008 onde há no seu artigo 22 clausula especifica, sobre
484 prescrição trienal, e em outros momentos outros CONREMAS já reconheceu a ocorrência de
485 prescrição trienal. Permitindo o conselho tomar tal dessa decisão em função desses. Colocando
486 ainda que o recorrente não exerce qualquer atividade de extração mineral, não sendo o
487 detentor de título de direito minerário. Informando sobre a última movimentação do processo,



488 a Coordenação Jurídica coloca ainda que este processo foi o processo que gerou a multa do
489 processo anterior, e neste processo não tem multa, este é de embargo e interdição. Após os
490 esclarecimentos do plenário a presidente entra em processo de votação. Visto e discutido o
491 processo, após análise do voto de fls. 149/151, que embasou o Parecer nº 044/2013, de fl. 152,
492 acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por
493 unanimidade, reconhecer a nulidade da Decisão CONREMA V nº 022, de 05 de novembro de
494 2013 e acatar o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo-se a
495 Decisão Recorrida.

496 **PONTO V- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA**
497 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

498 • **Processo nº 58723501 - Recorrente - SAMAUNA IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES;**

499 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Jacobsem, coloca que tratam-se os autos de
500 Recurso Administrativo contra Decisão IEMA nº 131/2016 que manteve o Auto de Multa nº:
501 063/2012, por realizar obras de terraplanagem sem a devida licença ambiental no Órgão
502 competente; executar obras provocando danos a corpos hídricos locais e intervenção no meio
503 edáfico, deixando-o desprotegido e sujeito aos processos erosivos, faz a leitura do parecer Nº
504 034/2019 da CT recursal e de assuntos jurídicos do CONSEMA , que após leitura do parecer da
505 relatora da CT acostado às fls. 50 a 52, sugeriu a ocorrência de prescrição intercorrente, a
506 relatora do processo na CT mudou seu entendimento manifestado no supracitado parecer de
507 fls. 50 a 52, para sugerir o cancelamento do auto de multa, considerando o novo entendimento
508 manifestado por ela de forma oral, da razoabilidade de tempo de duração do processo. Após a
509 relatora manifestar seu novo entendimento. Os membros da CT recursal e de assuntos
510 jurídicos, em acompanharam o novo entendimento da relatora para sugerir o cancelamento do
511 auto de multa por ofensa ao princípio da razoabilidade de duração do processo administrativo,
512 sendo na CT 03 votos favoráveis (FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL e FAMOPES) e 02 votos
513 contra (SEAMA e ONG JUNTOS), tendo em vista a existência de Parecer da PGE que defende a
514 prescrição em processos paralisados pelo período de 05 anos. Acordaram ainda, caso o plenário
515 do conselho não acate o parecer da CT, o processo deverá voltar para CT ASSJUR para que seja
516 feita a análise de mérito. O Plenário após ouvir o entendimento da Parecer da PGE que defende
517 a prescrição em processos paralisados pelo período igual e/ou superior a 05 anos conforme já
518 informado pela Coordenação Jurídica do Conselho, e os esclarecimentos sobre o tema em
519 questão. A presidente entra em processo de votação: Visto e discutido o processo, após análise
520 do voto de fls. 50/52, que embasou o Parecer nº 034/2019, de fl. 53, acordam os Senhores
521 Conselheiros, por maioria dos presentes, não acatar o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de
522 Assuntos Jurídicos, retornando os autos à referida CT para análise de mérito. Tendo três
523 abstenções, FAES, FECOMERCIO e Instituto Canal.

524 • **Processo nº 42563402 - Recorrente - STEINGE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;**

525
526 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Jacobsem, coloca que tratam-se os autos de
527 Recurso Administrativo contra Decisão IEMA nº 088/2009 que manteve o Auto de Multa GFI n
528 215/2008, após faz a leitura do voto de fls. 62/64, que embasou o Parecer nº 024/2018, de fl.
529 65, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, por maioria dos presentes, acatar o
530 Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para reconhecer a ocorrência de
531 prescrição administrativa para o auto de multa. A presidente entra em processo de votação:
532 acordam os Senhores Conselheiros, por maioria dos presentes com parecer da CT, tendo 03
533 votos contra da SEAMA, SEAG e CREA, e 02 abstenções: SEDURB e SEDES.

534 • **Processo nº 50905325- Recorrente - JEFERSON GOMES FEITOSA;**



535 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Cintia Jacobsem, coloca que tratam-se os autos de
536 Recurso contra Decisão IEMA Nº 141/2011, que manteve o Auto Intimação, Termo de
537 Embargo/Interdição nº 1661/2010, por construir poços escavados em APP (às margens de curso
538 d'água), sem autorização, faz a leitura do voto de fls. 42/44 que embasou o Parecer nº
539 030/2019, de fl. 45, onde a CT acompanha o entendimento no sentido de arquivar o processo
540 em razão de ofensa ao princípio da razoável duração do processo, sendo dois votos contra da
541 SEAMA e FINDES MINERAL, tendo em vista a existência de parecer da PGE sobre a prescrição
542 intercorrente em razão de paralização do processo no período de 05 (cinco) anos. Após os
543 esclarecimentos, a Presidente entra em processo de votação: Visto e discutido o processo, após
544 análise do voto de fls. 42/44 que embasou o Parecer nº 030/2019, de fl. 45, acordam os
545 Senhores Conselheiros, por maioria dos presentes, não acatar o Parecer da Câmara Técnica
546 Recursal e de Assuntos Jurídicos, retornando os autos à referida CT para análise de mérito,
547 sendo 05 abstenções da FAES, SEBRAE, CREA, INSTITUTO LORENTZEN, INSTITUTO O CANAL.

548 • **Processo nº 62280929 - Recorrente - TUBARÃO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA;**

549 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Cintia Jacobsem, coloca que tratam-se os autos de
550 Recurso Administrativo contra Decisões IEMA Nº180/14 e 231/2014 que manteve Auto de
551 Embargo/Interdição nº 064/14/CLS, fez a leitura do voto de fls. 287/296, que embasou o
552 Parecer nº 029/2019, de fl. 297 que sugere considerando a expiração do prazo de validade da
553 LS-GCA/SUD/Nº 205/2013, em 14/05/2017, que houve perda superveniente do objeto do
554 processo administrativo, sugerindo dar ciência ao recorrente e promover o arquivamento dos
555 autos, sendo uma abstenção da SEAMA. A presidente entra em processo de votação: visto e
556 discutido o processo, após análise do voto de fls. 287/296, que embasou o Parecer nº
557 029/2019, de fl. 297, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em acata o parecer
558 da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos.

559 **PONTO V - ENCERRAMENTO:**

560 Encerrada a reunião às 11:50.

561

Vitória (ES), 27 de outubro de 2020.

562

563

564 **FABRICIO HERICK MACHADO**

CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES

565 Presidente do CONREMA V

Presidente da reunião